



Exmo. Senhor
Professor Rui Alves
Diretor-Geral do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

Assunto: Processo n.º AOT/04/13 – Auditoria á Execução do Regime Jurídico da REN (RJREN) no município de Alcácer do Sal
Processo n.º AOT/07/13 – REN do município de Grândola

Encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia de remeter a V. Exa. cópia do Despacho n. 18/MAOTE/2015, de 31-07-2015, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, bem como cópia das informações n. I/716/15/SE e n. I/1270/14/SE, da Inspeção-Geral deste Ministério.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Patrícia Olmo Pincarilho

/JLC/ASM

DGT
ENT/4507/2015
07-09-2015

DGT	
☒	STO
☒	CNT
☐	DSOT
☐	DSIC
☐	DSGIG
☐	DSRPC
☐	DSGRI
☐	GJ

8-09-2015
fu



Despacho n.º 18 / MAOT / 2015

Processo n.º AOT/04/13 – auditoria à execução do regime jurídico da REN (RJREN) no município de Alcácer do Sal (informação n.º I/716/15/SE);

Processo n.º AOT/07/13 – REN do município de Grândola (informação n.º I/1270/14/SE).

1. Sem prejuízo das medidas já determinadas na sequência da homologação do relatório de inspeção relativo ao processo n.º AOT/04/13 (execução do regime jurídico da REN no concelho de Alcácer do Sal), no sentido da reposição da legalidade de construções realizadas sem licença municipal ou licenciadas em violação do regime jurídico da REN, torna-se necessário corrigir as irregularidades entretanto assinaladas a respeito do procedimento de delimitação da REN do concelho de Alcácer do Sal (despacho n.º 12212/2014, publicado no DR, 2.ª série, de 3 de outubro de 2013, retificado pelo despacho n.º 6550/2015, publicado no DR, 2.ª série, de 12 de junho de 2015), bem como as assinaladas a respeito da delimitação da REN do concelho de Grândola (despacho n.º 5185/2013, de 2 de abril de 2013, publicado no DR, 2.ª série, de 17 de abril de 2013).
2. Nestes termos, determino que a CCDR do Alentejo adopte, no prazo de 60 dias, os procedimentos necessários para correção das irregularidades identificadas pela IGAMAOT nas informações n.ºs I/1270/14/SE e I/716/15/SE, designadamente, no que respeita à consulta do ICNF, I.P. e à delimitação das dunas costeiras e dunas fósseis. Nos procedimentos a adoptar, deve a CCDR do Alentejo assegurar a harmonização e coerência entre a delimitação da REN dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, de forma a permitir a sua integração atempada nos instrumentos de gestão territorial vigentes, nos termos da lei.
3. Mais determino que a presente informação seja remetida à Comissão Nacional do Território, para avaliação dos resultados da aplicação do regime jurídico da REN estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e das orientações nacionais estabelecidas pela RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, em especial, no que respeita aos critérios de delimitação dos vários tipos de realidades integrantes da REN.
4. Dê-se conhecimento à APA, I.P., à DGT e ao ICNF, I.P.

Lisboa, 31 de julho de 2015.

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva